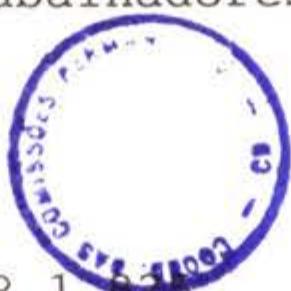


CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 4.754, DE 1998
(DO SR. PAULO PAIM)

Dispõe sobre a continuidade do fornecimento dos serviços de água e energia elétrica a trabalhadores que se encontram desempregados.



(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 1.625,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O trabalhador ou trabalhadora que ficar desempregado, terá direito à continuidade no fornecimento dos serviços de energia elétrica e água que se encontrem em seu nome, a partir do momento que solicitar o seguro desemprego.

§ 1º O direito a que se refere o caput deste artigo extinguir-se-á com o novo contrato de trabalho.

§ 2º - Para fazer jus a este direito, o desempregado(a) deverá apresentar sua solicitação do seguro desemprego, devidamente documentada.

§ 3º - O fornecimento dos serviços mencionados manterá as mesmas características do oferecido a todos os usuários.

§ 4º - O uso dos serviços mencionados deverá manter o mesmo padrão do consumo efetuado nos meses anteriores à perda do emprego.

Art. 2º - As empresas fornecedoras dos serviços em questão, poderão deduzir os custos decorrentes da vigência deste direito do imposto de renda devido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca garantir um mínimo de justiça e dignidade aos trabalhadores que, independente de sua vontade, se vêem na contingência de desempregados. Como é de conhecimento de todos, o Brasil passa por uma etapa conjuntural caracterizada por elevado índice de desemprego.

A legislação garante que o trabalhador demitido tenha direito ao seguro. No entanto, a quantia proporcionada por tal seguro não é suficiente para garantir seu nível de consumo.

Buscando atenuar o impacto imediato do desemprego na qualidade de vida dos trabalhadores, nada mais justo que garantir a continuidade do seu nível de consumo dos serviços essenciais como são a energia elétrica e a água. Reafirma nossa argumentação o fato que estes serviços são essenciais à saúde e vida do trabalhador e sua família, não sendo admissível que as concessões governamentais para a exploração comercial de serviços públicos desconsiderem as características que eles têm de serviços sociais.

Sala de Sessões, em 25 de agosto de 1998.

Deputado PAULO PAIM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

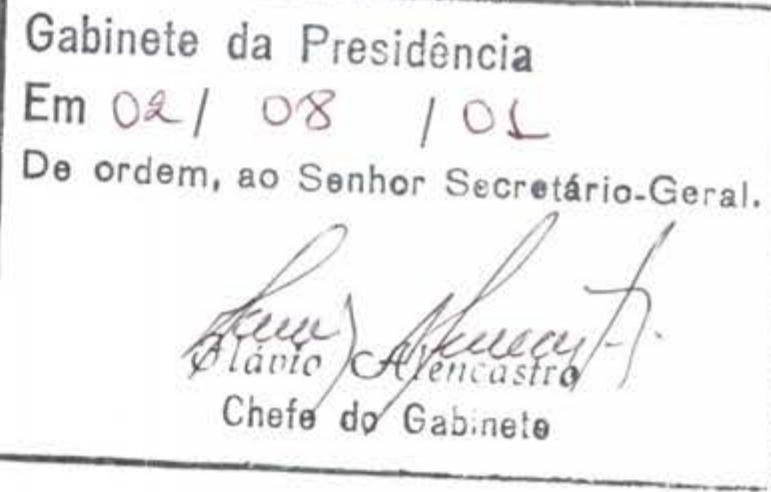
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS



OF.TP Nº 111/2001

Brasília, 09 de julho de 2001.

Senhor Presidente,



Atendendo solicitação do Deputado Celso Russomanno, em anexo, relator do Projeto de Lei nº 1.825/91, do Poder Executivo – que "altera dispositivos da lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", solicito a V.Exa. autorizar a desapensação do PL. 4.754/98 do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Deputada **ANA CATARINA**
Presidente

Exmo. Sr.
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote 77
Caixa: 229

PL N° 4754/1998

3

SECRETARIA GERAL DA MESA	
Fax. bico	
Câm. Residência	25/10/01
213: 03/08/01	9:16
Ass: Ângela	Pg. n. 3451



CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO

Senhor Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

Requeiro a V.Exa., que seja requerida ao Presidente desta Casa a desapensação do Projeto de Lei nº 4.754, de 1998, do principal, Projeto de Lei nº 1.825, de 1991, por tratar de assunto que foge ao escopo específico do Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2001

Deputado Celso Russomanno



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ref.Of.TP nº 111/01 – CDCMAM (PL nº 4.754/98)

Defiro. Desapense-se o PL nº 4.754/98 do PL nº 1.825/91. Oficie-se e, após,
publique-se.

Em 14/08/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3030 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL. 4754/98
NOVO DESPACHO

Às Comissões: Art. 24,II
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Finanças e Tributação (Art. 54, RI)
Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 04 / 10 / 01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.047541998 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
ERRATA

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 4.754, DE 1998
(DO SR. PAULO PAIM)

Dispõe sobre a continuidade do fornecimento dos serviços de água e energia elétrica a trabalhadores que se encontram desempregados.

(APENSE-SE AO PL/-1.825/91)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 4.754, DE 1998
(DO SR. PAULO PAIM)

Dispõe sobre a continuidade do fornecimento dos serviços de água e energia elétrica a trabalhadores que se encontram desempregados.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.754/98

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 18/03/2002 a 25/03/2002. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2002.

Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.921, DE 1999 (Do Senado Federal) PLS Nº 118/99

Institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54). APENSEM-SE A ESTE OS PROJETOS DE LEI N°S 1.630, DE 1999 e 1.631, DE 1999.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado, ao consumidor residencial classificado como de baixa renda, o suprimento de energia mediante o pagamento de uma tarifa social.

§ 1º O consumidor classificado como de baixa renda é aquele cuja renda familiar não exceda três salários mínimos e que resida numa das seguintes categorias de moradia:

I - favelas - conjuntos de moradias populares precariamente construídas, onde o assentamento dos domicílios não obedeça a um arruamento definido;

II - construções modestas com área construída de até setenta e dois metros quadrados;

III - cortiços - habitações caracterizadas como moradias coletivas que apresentam índices de ocupação excessiva e deficiência generalizada em sua infra-estrutura, onde o consumo de energia elétrica é aferido por um único medidor;

IV - pró-morar - casas do tipo embrião, edificadas em série previamente urbanizadas e vinculadas a programas sociais de habitação, observando as demais condições exigidas para o “baixa renda”;

V - conjuntos habitacionais - habitações edificadas em série, casas ou prédios, em áreas previamente urbanizadas e vinculadas a programas sociais de habitação, observando todas as demais condições exigidas para o “baixa renda”.

§ 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL definirá, no prazo de sessenta dias, os critérios técnicos aplicáveis aos consumidores definidos no § 1º como de baixa renda.

Art. 2º Pelo prazo de cinco anos, a contar da data da publicação desta Lei, a tarifa social será de R\$ 2,00 (dois reais) fixos por mês, vedado qualquer acréscimo, devendo a ANEEL fixar a tarifa a ser cobrada após esse prazo que, em qualquer hipótese, fica limitada ao valor pago, pela distribuidora pelo suprimento de energia que recebe, acrescido de uma taxa de administração cujo valor não excederá a 15% (quinze por cento).

Art. 3º É assegurada a inclusão, dentro da categoria de consumidor de baixa renda a que se refere o art. 1º, os benefícios de programas de eletrificação domiciliar executados por conta dos governos estaduais ou prefeituras municipais, independentemente de sua renda familiar.

Art. 4º Aos consumidores residenciais servidos por empresa distribuidora de energia elétrica que tenha sido privatizada a partir do ano de 1996, ou pela sua sucessora, e que pagavam continuamente até R\$ 5,00 (cinco reais) mensais no período anterior à privatização é garantido o fornecimento de energia mediante o pagamento da tarifa social, respeitados os critérios definidos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O consumidor de baixa renda que estiver desempregado poderá ter assegurados o suprimento de energia elétrica gratuita pelo prazo de três meses, desde que comprove o recebimento do seguro-desemprego. Findo esse período, o benefício só poderá ser pleiteado novamente decorridos um ano do pleito inicial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 1999



Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00118 1999 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 12 03 1999

SENADO : PLS 00118 1999

AUTOR SENADOR : GERALDO MELO E JOSE AGRIPINO PSDB RN

EMENTA INSTITUI A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELETRICA PARA CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DESPACHO INICIAL

(SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

(SF) COM. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (CI)

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

18 10 1999 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.

DSF 19 10 PAG

ENCAMINHADO A:

(CN) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (CN) (SSCLC) EM 18 10 1999

TRAMITAÇÃO

12 03 1999 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)

ESTE PROCESSO CONTEM 02 (DUAS) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

12 03 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA.

12 03 1999 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO AS CAS E CI, ONDE PODERA RECEBER EMENDAS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APOS PUBLICADO E DISTRIBUIDO EM AVULSOS, CABENDO A ULTIMA A DECISÃO TERMINATIVA.

DSF 13 03 PAG 5254 E 5255.

RETIFICAÇÃO FEITA NO DSF 09 06 PAG 14732 E 14733.

12 03 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

ENCAMINHADO A CAS.

16 03 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

RELATOR SEN MOREIRA MENDES.

11 05 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

DEVOLVIDA PELO RELATOR, SEN MOREIRA MENDES, COM MINUTA DE PARECER FAVORAVEL COM UMA EMENDA SUPRESSIVA QUE APRESENTA, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

26 05 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 26 05 99, FORAM APRESENTADAS 02 (DUAS) EMENDAS DE AUTORIA DOS SEN GERALDO CANDIDO 1, MOZARILDO CAVALCANTI 2. (FLS. 3 E 4).

26 05 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

ENCAMINHADO AO SEN MOREIRA MENDES, PARA RELATAR AS EMENDAS APRESENTADAS. 26 05 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

ENCAMINHADO AO SACP, PARA ATENDER REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA.

26 05 1999 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES

ENCAMINHADO A SSCLS.

27 05 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA LEITURA DE REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA.

27 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

1000 LEITURA RQ. 278. DO SEN GERALDO CANDIDO, SOLICITANDO TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PLS 00349 1999.

DSF 28 05 PAG 13267.

27 05 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (RQ. 278, DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA).

22 06 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

AGENDADO PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 1999 (RQ. 278).

24 06 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

1000 INCLUSÃO ORDEM DO DIA VOTAÇÃO TURNO UNICO (RQ. 278, DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA).

24 06 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

1000 LEITURA E APROVAÇÃO DO RQ. 361, DO SEN GERALDO CANDIDO, SOLICITANDO A RETIRADA DO RQ. 278. VOLTANDO A MATERIA SUA TRAMITAÇÃO NORMAL.

- 24 06 1999 (SF) MESA DIRETORA
1000 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.
DSF 25 06 PAG 16647.
- 24 06 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
ENCAMINHADO AS CAS, E POSTERIORMENTE A CI COM DECISÃO TERMINATIVA.
- 24 06 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
ENCAMINHADO AO GABINETE DO RELATOR, SEN MOREIRA MENDES.
- 06 08 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
DEVOLVIDO PELO RELATOR, SEN MOREIRA MENDES, COM MINUTA DE PARECER CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO, COM 02 (DUAS) EMENDAS QUE APRESENTA.
- 12 08 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
EM REUNIÃO DE 11 08 99, FOI APROVADO O PARECER DO RELATOR, SEN MOREIRA MENDES, FAVORAVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS 1 E 2 - CAS E CONTRARIO AS EMENDAS 1 E 2, DE AUTORIA DOS SEN GERALDO CANDIDO E MOZARILDO CAVALCANTI RESPECTIVAMENTE. APOS DESTACADA E APROVADA A EMENDA 1, DE AUTORIA DO SEN GERALDO CANDIDO QUE PASSA A CONSTITUIR-SE NA EMENDA 3 - CAS (FLS. 7 A 17).
- 12 08 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
ENCAMINHADO AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.
- 12 08 1999 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A CI, PARA EXAME DA MATERIA.
- 18 08 1999 (SF) COM. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (CI)
RELATOR SEN ROBERTO SATURNINO.
- 30 09 1999 (SF) COM. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (CI)
DEVOLVIDA PELO RELATOR, SEN SATURNINO BRAGA, COM MINUTA DE PARECER FAVORAVEL COM AS EMENDAS 1 A 5 - CI.
- 30 09 1999 (SF) COM. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (CI)
A COMISSÃO APROVA O PARECER DO RELATOR, SEN ROBERTO SATURNINO, FAVORAVEL COM AS EMENDAS 1 A 5 - CI.
- 30 09 1999 (SF) COM. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA (CI)
ENCAMINHADO A SSCLS.
- 06 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PROCEDIDA A JUNTADA AO PROCESSADO FLS. 29 A 35, DE FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRAFICAS DA REUNIÃO DA CAS DO DIA 11 08 99, QUANDO FOI APRECIADA A PRESENTE MATERIA.
- 06 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PROCEDIDA A REVISÃO FORMAL DOS PARECERES DA MATERIA, PARA LEITURA EM PLENARIO. PROCEDENDO A NUMERAÇÃO DAS EMENDAS APRESENTADAS NAS COMISSÕES, DA SEGUINTE FORMA: EMENDAS 1 - CAS, 2 - CAS, 3 - CAS, 4 - CI, 5 - CI, 6 - CI;
SUBEMENDA CI A EMENDA 2 - CAS; EMENDA 7 - CI.
- 06 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO PLENARIO.
- 06 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECERES 776 - CAS, FAVORAVEL, COM AS EMENDAS 1 A 3 - CAS E 777 - CI, FAVORAVEL, COM AS EMENDAS 4 A 6 - CI, SUBEMENDA CI A EMENDA 2 - CAS E 7 - CI.
DSF 07 10 PAG 26886 A 26897.
- 06 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA OF. 074. DE 1999, DO PRESIDENTE DA CI,
COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO, SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO,
POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA CASA, PARA QUE A MATERIA SEJA APRECIADA PELO PLENARIO.
DSF 07 10 PAG 26902.

07 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 08 10 A 15 10 99.
15 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA COMUNICAÇÃO TERMINO PRAZO.
18 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE
RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO TERCEIRO, DO
REGIMENTO INTERNO.
18 10 1999 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº 1024/99

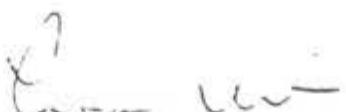
Ofício nº 1024 (SF)

Brasília, em 21 de outubro de 1999.

Senhor Primeiro-Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que “institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda e dá outras providências”.

Atenciosamente.


Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados